



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Barão do Triunfo
RECEBIDO EM 09/09/25
PROTOCOLO Nº 066/25

REGISTRO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE
09/09/25 Ass: J.

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

INCLUI AS ALÍNEAS “D”, “E” E “F” AO INICSO II DO ART. 27, DA LEI MUNICIPAL Nº 729, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2024 (DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, incisos III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei inclui na Lei Municipal nº 729, de 4 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barão do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2025, a autorização de majoração dos vencimentos dos padrões CC-1 e FG-1, a criação dos padrões CC-1A e FG-1A, com seus respectivos vencimentos, e a alteração do padrão do cargo em comissão de Diretor Administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º Ficam incluídas as Alíneas “d”, “e” e “f” ao Inciso II do Art. 27 da Lei Municipal nº 729, de 4 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Barão do Triunfo para o Exercício Financeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 27. (...)

II (...):

.....

- d) a alteração dos valores de vencimento dos padrões CC-1 e FG1 para R\$ 3.550,00 e R\$ 1.183,33, respectivamente;
- e) a criação dos padrões CC-1A e FG-1A, com valores de vencimento em R\$ 3.850,00 e R\$ 1.283,33;
- f) a alteração dos padrões do cargo em comissão de Diretor Administrativo para CC-1A e FG-1A."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2025.


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Em atendimento ao ofício encaminhado pela Casa Legislativa, apresentamos o presente projeto de lei, que visa incluir as alíneas "d" e "e" ao inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 729, de 4 de novembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025), com o objetivo de promover a majoração dos vencimentos dos padrões CC-1 e FG-1, criar os padrões CC-1A e FG-1A e alterar o padrão do cargo de Diretor Administrativo.

Conforme informado pela Presidência do Legislativo, a proposição se justifica pela **necessidade de adequação dos vencimentos à realidade atual dos serviços prestados**, considerando-se a **ampliação e a complexificação das atribuições** desempenhadas pelas servidoras que ocupam os referidos cargos. Verifica-se que, nos últimos anos, houve significativa elevação na **demandas de serviços administrativos e legislativos**, o que exige, além da manutenção da eficiência, o fortalecimento do quadro de pessoal técnico e de gestão.

Ainda, restou informado que os valores atualmente praticados encontram-se **defasados em relação à média observada em municípios de porte e características semelhantes**, situação que pode comprometer a capacidade da Câmara Municipal de **reter e valorizar** servidores qualificados. Assim, a atualização dos vencimentos buscaria refletir a real



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

responsabilidade e complexidade das funções exercidas, além de constituir medida necessária para assegurar a **isonomia e a justa retribuição pelo trabalho prestado**, em conformidade com os princípios da valorização do serviço público, da moralidade administrativa e da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Ademais, informou-se que a presente iniciativa representa **continuidade do processo de reforma e reestruturação** do quadro de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, que vem sendo implementado de forma gradativa e responsável, com vistas a adequar a estrutura administrativa às novas demandas institucionais e garantir a excelência na prestação dos serviços públicos.

Desta forma, para que possa haver legalidade, faz-se necessária a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II e no Art. 73, Parágrafo Único, II, da Lei Orgânica.

Assim, certos de contarmos com a atenção que vossas senhorias dispensarão, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,


Odone Kloppenburg
Prefeito Municipal